

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2014

IMPUGNANTE: DRZ Geotenologia e Consultoria LTDA-EPP

CONTRATO DE GESTÃO N° 072/ANA/2011 CONTRATO DE GESTÃO N° 01/IGAM/2011

O Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO – AGB Doce, Sr. Rossini Pena Abrantes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria 04/2014, nos autos do Ato Convocatório nº 14/2014 vem, por meio desta, comunicar:

CONSIDERANDO a forma de apresentação das razões impugnatórias apresentadas pela DRZ Geotenologia e Consultoria LTDA-EPP.

Passo a fundamentação que sustenta a decisão:

1 - RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa DRZ Geotenologia e Consultoria LTDA-EPP, direcionada ao Ato Convocatório nº 14/2014, por discordar e entender inúteis as exigências editalícias relativas à aferição da capacidade técnica dos licitantes.

A presente Impugnação se perfaz em 9 (nove) folhas, redigidas somente em sua página frontal, contendo os argumentos da Impugnante que, ao final da 9ª (nona) e última página, segue assinada pelo Sr. Frederico Nunes Ludolf Gomes, identificado pelo RG nº M-6.508.954/SSP.

2 - DA DESCISÃO:

2.1 - Pressupostos Extrínsecos

De acordo com o item 12.1 do Ato Convocatório 014/2014, os interessados em pedido de impugnação terão até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes para protocolarem seus pedidos.

Considerando que o pedido de impugnação da empresa DRZ Geotenologia e Consultoria LTDA-EPP foi recebido e protocolado na sede do IBIO – AGB Doce no dia 26 de novembro de 2014 e considerando que o prazo final para pedido de impugnação foi dia 20 de novembro de 2014, uma vez que a abertura das propostas está prevista para o dia 27 de novembro de 2014, o pedido da empresa supracitada é considerando **intempestivo**.



Em anexo segue envelope onde está registrada a data de recebimento do documento. De acordo com o item 12.4, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no IBIO AGB-Doce.

2.2 – Da Decisão

Por todo exposto, e com a cautela necessária, com fundamento no instrumento convocatório, na Resolução ANA 552/2011 e no Ato Convocatório nº 07/2014, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/63. **DECIDO**:

- Não conhecer da Impugnação apresentada, posto que ausentes os pressupostos extrínsecos, caracterizado pela intempestividade do pedido;
- Em razão do não conhecimento da Impugnação, nego o prosseguimento e, por conseguinte, o seu provimento;
- 3) Remeto os autos ao Sr. Diretor Geral IBIO AGB Doce para manifestação.

Governador Valadares, 26 de novembro de 2014.

ROSSINI PENA ABRANTES

PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Anexo I Envelope com registro da data de recebimento dos documentos da empresa DRZ Geotenologia e Consultoria LTDA-EPP

